



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, em comodato, máquina escavadeira com operador, da empresa Valgroup Brasil II Industria de Embalagens Plásticas LTDA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em comodato, 01 (uma) máquina escavadeira com operador, da empresa Valgroup Brasil II Industria de Embalagens Plásticas LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.183.852/0005-34, destinada exclusivamente à execução de serviços de limpeza e recuperação das margens do Rio Capivari.

Parágrafo único. Todas e quaisquer despesas decorrentes do operador do maquinário, objeto deste comodato, correrão única e exclusivamente por conta, responsabilidade e risco da empresa COMODANTE, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o COMODITÁRIO, ora Município de Itamonte.

Art. 2º. O Comodato de que trata esta Lei terá sua vigência condicionada à conclusão dos serviços mencionados no caput do art. 1º.

Art. 3º. A minuta do Contrato de Comodato constitui parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 28 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
EN 28/10/25
17:30



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 59 /2025 que *autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, em comodato, máquina escavadeira com operador, da empresa Valfilm-MG Indústria de Embalagens Ltda. e dá outras providências.*

O Município de Itamonte, por meio do presente Projeto de Lei, manifesta a intenção de firmar Contrato de Comodato com a empresa Valgroup Brasil, com a finalidade de viabilizar a limpeza e recuperação do Rio Capivari, importante recurso hídrico de relevância ambiental e social para o Município.

Tal iniciativa revela-se não apenas importante, mas essencial para a preservação e manutenção do Rio Capivari, permitindo que este continue a oferecer, de forma sustentável, seus recursos hídricos ao Município.

O presente Projeto de Lei é acompanhado da Minuta do Termo de Comodato, bem como das autorizações ambientais expedidas pelo CODEMA e demais documentos pertinentes.

Em razão do período de cheias que se aproxima, o qual pode agravar problemas ao Município de Itamonte e a seus munícipes caso o rio não esteja devidamente limpo, o Chefe do Executivo Municipal requer a tramitação urgente da matéria, nos termos previstos nos arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiterando a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores, os protestos de elevada consideração e respeito, pugnamos pela aprovação do projeto.

Itamonte, 28 de outubro 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

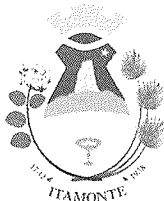
COMODANTE: VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.183.852/0005-34, com sede localizada à Rua Leonardo Costa Gonçalves, nº. 1010, Parque Monte Verde, nesta cidade de Itamonte/MG, CEP 37466-000, neste ato representada pelo Sr. (a ser indicado pela empresa VALGROUP), brasileiro, estado civil, função, portador do RG nº. (xxxxx) e inscrito no CPF nº. (xxxxx), residente e domiciliado à Rua (xxxx), doravante denominado **COMODANTE**.

COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.666.750/0001-62, com sede à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº. 206, CEP 37466-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, brasileiro, solteiro, gestor público, portador da cédula de identidade RG MG – 10.809.930, inscrito no CPF sob o nº. 038.655.016-64, residente e domiciliado na Rua José Augusto Guimarães, nº. 241, Centro, Itamonte/MG, doravante denominado **COMODATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelas disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto o Comodato de uma máquina escavadeira com operador e a retirada do material pelo COMODANTE, nos termos da Lei Municipal nº (a ser acrescentado conforme aprovação legal).



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FINALIDADE DO BEM OFERTADO

O bem móvel cedido em comodato, conforme disposto na Cláusula Primeira, deverá ser utilizado única e exclusivamente para a realização de limpeza e recuperação das margens do Rio Capivari.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO

O comodato objeto deste instrumento terá sua vigência condicionada à conclusão dos serviços mencionados na Cláusula Segunda, podendo ser renovado por até 2 (duas) vezes, a critério do interesse público e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA. DA RESPONSABILIDADE DO COMODANTE PARA COM O OPERADOR DA MÁQUINA E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO, ORA COMODATÁRIO

O **COMODANTE** se responsabilizará por todas e quaisquer despesas decorrentes da operação do maquinário, incluindo, mas não se limitando a, combustível, locação da máquina e remuneração do operador, estando ciente de que tais despesas correrão única e exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco.

Fica expressamente estabelecido que não se configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o **COMODATÁRIO**, ora Município de Itamonte.

CLÁUSULA QUINTA. DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Todas as despesas relativas à manutenção, conservação e operação da máquina escavadeira objeto deste comodato, de qualquer natureza, serão de inteira responsabilidade do **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itamonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Itamonte, data (...)

MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
(COMODATÁRIO)
JOÃO PEDRO FONSECA

VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA
DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
(COMODANTE)

Testemunha 1-

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2-

Nome: _____

CPF: _____



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE CADASTRO DE DRAGAGEM PARA RETIRADA DE MATERIAIS DIVERSOS DOS CORPOS HÍDRICOS, EXCETO PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL.

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a dragagem requerida, compreendida entre as coordenadas geográficas (latitude **22°16'00,57"** e de longitude **44°52'50,01"**) inicial e (latitude **22°17'46,01"** e de longitude **44°51'42,01"**) final, por **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, portador do CPF/CNPJ nº **18.666.750/0001-62**, no Município de **ITAMONTE**, encontra-se regularizada, conforme Portaria IGAM nº 48/2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensadas de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão não dispensa o requerente da regularização em Área de Preservação Permanente, e demais autorizações e licenças exigidas pela legislação ambiental.

Danúbia Gonçalves Cardoso

Coordenadora - Unidade Regional de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

URGA - SUL DE MINAS

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 012, de 02 de maio de 2018).

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Danúbia Gonçalves Cardoso, Gerente**, em 05/02/2020, às



14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11240341** e o código CRC **33F829FF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002943/2020-61

SEI nº 11240341

CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Autorização. : 003/2025
Serviço : CODEMA
Data : 21/03/2025

Prezado Sr.,

Venho por meio deste, em resposta a solicitação da Prefeitura Municipal de Itamonte, autorizar a intervenção em APP para que seja realizada a limpeza das margens do Rio Capivari, dentro do perímetro urbano do município.

Caso haja necessidade de retirada de alguma árvore o CODEMA deverá ser comunicado para que seja realizada vistoria no local.

Atenciosamente,



Andressa Santos Chaves
Presidente do CODEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 59/2025, que *“Autoriza o Executivo a realizar contrato de comodato”*.

Relatório: O projeto em análise tem por objeto autorizar o Poder Executivo a receber em comodato máquina escavadeira com operador, da empresa Valgroup Brasil II Industrias de Embalagens Plásticas LTDA e dá outras providencias.

O presente projeto veio acompanhado da minuta do contrato de comodato e ofício.

Em suma, é o relatório.

Fundamentação: Para que um projeto esteja apto a transforma-se em lei, deve esta comissão avaliar se o mesmo está livre de vício de origem, matéria e de forma.

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, competente para tanto, de modo que não há vício de iniciativa, sendo a matéria também pertinente ao mesmo.

Primeiramente, no que tange ao pedido urgência de tramitação, esta se mostra passível de atendimento, considerando que referida limpeza e restituição o quanto antes feito, possibilitará atingir o fim almejado do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Quanto ao mérito e objeto do projeto, sem aprofundar, cumpre destacar de antemão que cabe ao chefe do Poder Executivo administrar de acordo com a conveniência e interesse público, conforme previsto da Lei Orgânica, sendo certo que o comodato em análise não irá causar nenhum prejuízo aos cofres públicos, pelo contrário, trará uma vantagem econômica, considerando a manutenção do Rio Capivari que atravessa nosso município, gerando assim segurança aos munícipes frente ao antigo problema de enchentes, sendo que diante destes pontos, tal medida se revela de extrema importância e passível de aprovação.

Sendo assim, percebe-se se tratar de relevante Norma Social, sendo certo que não há nenhum óbice técnico legislativo que impeça a análise, votação, e, se for o caso, a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, conforme esclarecido pelas razões acima indicadas.

Conclusão: Por todo o exposto, sou pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Germano Justino Ferreira

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Presidente

Carlos Henrique Romanelli

Vice-Presidente